



100

LEI Nº 42

- Cria uma escola rural em Pião -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado neste município uma escola rural localizada em "Pião", no distrito desta cidade.

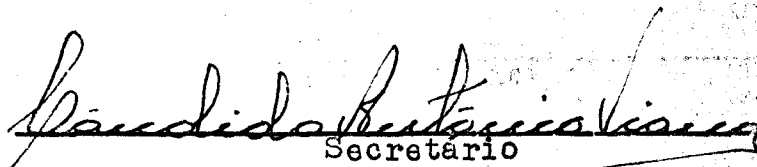
Artº 2º - A despesa decorrente com a professora da referida escola, será provida pela verba "8-33-0- 15 Professoras a Cr\$.. 4.080,00".

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Setembro de 1952


Prefeito Municipal


Secretário